

lize aquellas regiões, restricção que não explica
 Porém como a nova sociedade se sujeta (ar-
 tigo 1º paragrafo unico) a proceder de accordo
 e harmonia com a Real Associação Central
 desaparece todo o receio de se malograresem por
 contrários. os esforços de qualquer das duas socie-
 dades. O presente projecto expõe nos 15 nu-
 meros do seu artigo 3º os fins principaes
 da Liga. —

Alguns reparos po-
 diam fazer-se relativamente ás disposições
 de varios d'aquelles numeros, taes como o
 7º, 12º, 13º, 16º. — reparos que, a meu ver,
 dependem de redacção menos clara e des-
 parecem modificando o dito artigo que
 ficaria assim. — Artigo 3º Tem por fim pro-
 mover em conformidade das leis e regula-
 mentos; seguindo-se a doutrina dos respec-
 tivos numeros subordinada ao artigo al-
 terado. — Esta sociedade é com-
 pletamente alheia á politica e devera ser
 altamente benefica e util não me parecen-
 do que os projectados estatutos apresentem
 duvida alguma á sua approvação, sal-
 vo o que declarei quanto á redacção do arti-
 go 3º e seus numeros.

Deus Guarde — (a Visconde S. Thome)

1888 N.º 193
 Agosto Justica
 9

Sobre arguições de habitantes da
 comarca de Fronteira contra o
 respectivo juiz Antonio Joaquim
 Lopes da Silva.

Il. e Ex. Lr. — Cinco individuos que dizem
 mas não provam representar os habitan-
 tes da comarca de Fronteira dirigiram ao

Governo de Luella gestado em 5 de fevereiro proximo passado uma queixa contra o respectivo juiz de direito, Dr. Antonio Joaquim Lopes da Silva, accusando-o de varias irregularidades nas funcões a seu cargo, e pedindo uma syndicaancia.

Não são os capitulos de accusação sobre os quaes respondeu longamente em 14 de março seguinte o Juiz arguido resposta que subiu a esse ministerio em 27 do mesmo mez com a informacao do Conselheiro Presidente da Relação de Lisboa.

O Juiz acompanhou, como devia, a sua resposta de numerosos documentos a vista dos quaes me conformo inteiramente com o parecer da Presidencia.

Effectivamente as queixas numero 2 a 8 referem-se a termos do processo, e para erros ou enganos que n'elles se possam dar providencia a lei com os respectivos recursos, e a que consta do numero 9 e' de todo impertinente. Resta a primeira arguição.

No auto de offício de delicto de um homicidio, o Juiz assignou e rubricou dando-se como presente a' autofirma a que se procedeu no dia 3 de Setembro de 1886, quando n'essa occasião estava de uma legoa da sede da comarca. O facto e' verdadeiro nem nega o arguido que se esforca por desculpar a sua ausencia, e talvez o consiga; porem quando ella fosse não só justa na inevitavel, em nada a distancia

281
atenuava o seu proceder quanto ao verdadeiro ponto da accusação — O juiz deu-se como presente a' autopsia, quando estava ausente. — Nem se diga que factor d'ines se dá a cada passo; o mesmo acontece com outros de maior gravidade, quanto ás suas consequências, e que passam impunes em quanto desconhecidos, porem que não devem ficar sem o seu correctivo legal, logo que d'elles se tenha noticia. — O poder executivo não pôde censurar um juiz, quanto á maneira de encarar uma questão submettida ao seu julgamento, nem ainda quanto aos termos de qualquer processo; para tudo isso ha os competentes recursos; mas tem o direito, o dever, de, n'essas circumstancias, mandar syndicar da conducta do juiz, e, segundo os resultados obtidos, proceder como está legalmente determinado. — Informando-me, como disse, com o parecer do Conselheiro Presidente da Relação de Lisboa, não julgo que no caso presente, haja de se proceder a uma syndicancia, visto o juiz confessar o facto sobre que elle devera' recahir; parece-me fiorem inadmissivel que não haja procedimento algum a tal respeito, devendo ser este o estabelecido na lei de 10 de abril de 1849 relativa aos conselhos disciplinares. Deus Guarde — (a) Visconde de S^{ta} Monica

1888 N^o 768
Dezembro Obras Publicas.
7

Sobre novos estatutos para
que pretende reger-se a asso-
ciação de Nossa Senhora dos
Prazeres.